



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro-MG, 13 de Maio de 2022.

Ofício nº: 090/2022

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Exmo. Sr Presidente,

Sirvo-me do presente para, encaminhar a esta casa legislativa o projeto de lei que **“AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA A PESSOAS HIPOSSUFICIENTES EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE NATUREZA HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO/MG** solicitando aprovação com caráter de urgência especial do referido Projeto, nos termos do REGIMENTO INTERNO.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

PROTOCOLO

Nº 028/2022

Data: 13/05/22 Hora: 17:59:29

[Câmara Municipal de Tabuleiro]

EXMO. SR.

FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Mensagem 015/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que “Autoriza a doação de materiais de construção e fornecimento de mão de obra a pessoas hipossuficientes em situação emergencial de natureza habitacional no Município de Tabuleiro/MG”.

O presente Projeto de Lei visa atender os anseios da população carente, em situação de emergência de natureza habitacional.

É notória a grande quantidade de famílias no município que possuem residências em estado precário, que coloca em risco a incolumidade física de seus moradores.

Com a proposição, o Poder Público ficará autorizado a doar materiais de construção e oferecer mão de obra objetivando realizar as reformas necessárias a elidir os respectivos riscos, visando proporcionar vida digna e segura aos cidadãos.

Mister ressaltar que o direito a moradia digna é previsto no rol dos direitos sociais na Constituição Federal, em seu art. 6º, que segue *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Ressalta-se que para ser beneficiário do Projeto de Lei que se apresenta, a pessoa deverá preencher vários requisitos, sendo que este não poderá ser concedido indistintamente pelo Município.

Nesse giro, além do critério econômico, o local a ser reformado também será inspecionado pela Defesa Civil e pela Secretaria Municipal de Obras e Atividades Urbanas, onde serão lavrados os competentes laudos técnicos.

Desta forma, contando com o habitual espírito público de Vossas Excelências, requeiro a aprovação da proposição, a fim de produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

Atenciosamente.

AILTON SÉRGIO MOREIRA FERRAZ
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 023/2022

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA A PESSOAS HIPOSSUFICIENTES EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE NATUREZA HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO/MG”

A Câmara Municipal de Tabuleiro aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza e estabelece condições e critérios para doação de materiais de construção e o fornecimento de mão de obra a pessoas hipossuficientes domiciliadas no Município de Tabuleiro/MG, para atendimento à situação emergencial de natureza habitacional.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Materiais de construção: aqueles necessários a consecução das obras, a serem padronizados pela Prefeitura mediante Decreto, em quantidades definidas pelo profissional responsável da Secretaria Municipal de Obras e Atividades Urbanas, em valor não superior a 05 (cinco) salários mínimos;

a) Para se calcular o valor dos materiais, levar-se- a em consideração o preço de compra do produto pelo Município, conforme constante de processo licitatório.

II- Mão de obra: Aquela a ser disponibilizada pelos servidores públicos municipais serventes e pedreiros, para realização de reparo ou reforma na residência do beneficiário, não podendo o prazo ser superior a 30 (trinta) dias;

III- Pessoa hipossuficiente e que poderá fazer jus ao benefício, para os fins desta Lei é aquela que:

a) Esteja inscrita no Cadastro Único;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

b) Tenha renda familiar de até 02 salários mínimos, cuja situação poderá ser verificada mediante laudo social, emitido pelo técnico do Serviço Social, bem como averiguação de demais documentos;

c) Seja proprietária do imóvel a ser reformado.

IV - Situação emergencial de natureza habitacional é considerada, segundo laudo a ser confeccionado pela Defesa Civil, aquela:

a) Em que a construção oferecer risco à vida e integridade física de seus moradores;

b) Que comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação;

c) Que submeta a residência a risco iminente;

d) Outras não previstas nas alíneas anteriores que torne necessária a realização de obra para assegurar ao proprietário e sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna acomodação;

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei será destinado, exclusivamente, ao afastamento da situação que ensejou sua concessão, não se prestando à reforma ou requalificação para fins estéticos.

Art. 3º A disponibilização de mão de obra ocorrerá quando o requerente não dispuser de outros meios para obtê-la.

Parágrafo único. Além do laudo da Defesa Civil, é indispensável a emissão de laudo técnico por profissional qualificado do setor de Obras para a concessão de materiais e de mão de obra para realização das reformas.

Art. 4º Os interessados em participar do programa deverão fazer sua inscrição na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, e terão que atender cumulativamente os critérios previstos no art. 1º, III, “a”, “b” e “c”, bem como apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento de doação de material e/ou de fornecimento de mão de obra, em modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social/CRAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

II - Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do proprietário e demais membros da família;

III - Cópia do comprovante de endereço;

IV - Cópia dos comprovantes de renda de todos os membros da família como contracheque, extratos bancários;

V - Cópia da carteira de trabalho, com a respectiva página de identificação e anotações;

VI – Registro ou escritura de imóvel em nome do beneficiário;

VII - Cadastro Único atualizado;

VIII - Avaliação socioeconômica da Assistente Social do Município;

IX - Declaração de renda;

§ 1º- Após a apresentação dos documentos, a equipe da Secretaria Municipal de Obras e Atividades Urbanas, bem como a Defesa Civil comparecerão à residência do Requerente para lavrar os respectivos laudos competentes.

§2º- Imóveis situados em áreas de risco e/ou em loteamentos irregulares não poderão ser objeto de concessão do benefício de que trata esta lei.

§ 3º- As famílias que foram beneficiadas anteriormente em programas habitacionais no âmbito federal, estadual ou municipal só poderão receber o auxílio de reforma moradia depois de 10 (dez) anos.

Art. 5º Terão preferência, nesta ordem, para a obtenção do benefício de que trata esta Lei:

I – Famílias beneficiárias do bolsa família;

II - Famílias residentes em imóvel com maior risco à integridade física dos seus componentes, conforme pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Atividades Urbanas, bem como da Defesa Civil;

III - Famílias com pessoas deficientes ou idosos a partir de 60 anos.

IV - Famílias com crianças de 0 a 12 anos;

V - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Art. 6º Os benefícios aqui tratados somente serão concedidos quando atestada a necessidade pelos laudos técnicos e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira pelo Município.

Art. 7º Compete, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - Recebimento do requerimento e documentos exigidos para doação de material e/ou de fornecimento de mão de obra;

II - Avaliação socioeconômica das famílias e/ou indivíduos;

III - Avaliação do enquadramento das famílias e/ou indivíduos nos critérios desta lei;

IV - Avaliação e acompanhamento dos critérios de preferência;

V - Deferimento da doação de materiais de construção e fornecimento de mão de obra;

VI - Expedição do Termo de Doação de Material de Construção;

Art. 8º- Compete, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Obras e Atividades Urbanas:

I - Elaboração de Laudo Técnico a respeito da situação de risco/emergencial da residência, sem prejuízo do documento a ser elaborado pela Defesa Civil;

II - Elaboração de memorial descritivo, com a listagem dos itens que englobam os serviços a serem executados;

III - A entrega dos materiais doados ao beneficiário após autorização da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - Disponibilização de mão de obra para execução dos serviços, mediante disponibilidade;

V - Emissão de Laudo final comprovando a consecução de todos os serviços previstos no memorial descritivo.

Art. 9º São competências em comum da Secretaria Municipal de Obras e Atividades Urbanas e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o acompanhamento da execução das obras previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Art. 10º Deferido o requerimento de doação e autorizada à entrega de material, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social expedirá Termo de Doação de Material de Construção para o beneficiário.

§ 1º Assinado o Termo de Doação de Material de Construção, o requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou construção de sua residência.

§ 2º Fica expressamente vedada a comercialização, permuta ou doação a terceiros dos materiais recebidos a título de doação, sob pena de responsabilidade do requerente, com imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou o fornecimento de mão de obra pela Prefeitura Municipal no prazo que esta fixar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º- Nas hipóteses em que o requerente dispuser de mão de obra própria ou de terceiros para a reparação ou construção de sua residência, fica por ele assumida toda a responsabilidade da obra, observada a legislação pertinente.

§ 4º- Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo requerente ou por terceiros.

§ 5º- Concluída a obra, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo Requerente.

Art. 11º Serão cadastradas as famílias com interesse em receber o benefício a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 12º Nos casos de imóveis tombados ou na área de tombamento a análise da concessão do benefício deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 3.3.90.32.00.2.03.01.08.482.0138.2.0028 (Manutenção do Programa Melhoria Habitacional).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabuleiro – MG, 13 de maio de 2022.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito